



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CONVÊNIO N. 005/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA – ALESC, VISANDO À COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL PARA A PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2018.

Por intermédio deste termo, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRES**C, CNPJ n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo José Roesler, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC** –, inscrita no CNPJ n. 83.599.191/0001-87, neste ato representada por seu Presidente, Aldo Schneider, considerando o interesse de ambos na eficiência da Administração Pública, no desenvolvimento acadêmico e na qualidade dos serviços oferecidos à sociedade, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação institucional entre o TRES C e a ALESC, mediante disponibilização de recursos humanos para a preparação e realização das Eleições Gerais de 2018, com vistas à formação política de estudantes e ao fiel cumprimento do dever em prol do processo eleitoral e do fortalecimento da democracia.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ALESC

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina se obriga a:

- I. disponibilizar ao TRES C, no período maio a dezembro de 2018, recursos humanos consistentes em 20 (vinte) estagiários para prestar auxílio nos trabalhos realizados nos Cartórios Eleitorais do Estado;
- II. atender aos requisitos exigidos pelo TRES C para a disponibilização de estagiários e lotação nos Cartórios Eleitorais do Estado;
- III. responsabilizar-se pelo pagamento da bolsa de estágio mensal de 20 (vinte) estudantes, inclusive do auxílio transporte, no valor de R\$ 748,65 (setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), referente à bolsa de estágio mensal, e de R\$ 10,00 (dez reais), relativo ao

auxílio transporte diário, bem como pelo pagamento de recesso remunerado proporcional, no momento da rescisão do contrato de estágio;

- IV. responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas à contratação do agente de integração credenciado para a seleção dos estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TREC

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina se obriga a:

- I. coordenar as atividades inerentes ao cumprimento do objeto deste Convênio, proporcionando as condições necessárias a sua regular execução e supervisão;
- II. orientar a ALESC sobre os requisitos para a disponibilização dos estagiários, informando sua distribuição nos Cartórios Eleitorais do Estado;
- III. realizar a capacitação dos estagiários disponibilizados pela ALESC, inclusive no que se refere à cidadania e à importância do processo eleitoral;
- IV. registrar e controlar a frequência dos estagiários nos Cartórios Eleitorais do Estado;
- V. supervisionar o estágio e fornecer à ALESC as informações referentes ao cumprimento das atividades por parte dos estagiários, necessárias ao pagamento das respectivas bolsas e demonstração do cumprimento dos objetivos do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

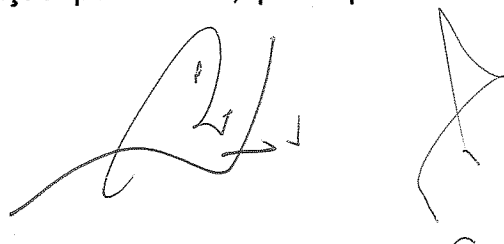
O presente Convênio não envolverá a transferência de recursos orçamentários, devendo cada um dos convenientes custear, com recursos próprios, as despesas necessárias à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA DA DENÚNCIA

Este termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos convenientes, mediante notificação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de trinta dias.



**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO INSTITUCIONAL**

A ação promocional decorrente deste Convênio poderá destacar a participação conjunta da ALESC e do TRESP, sendo vedada a utilização pelas partes, de nomes, símbolos ou imagens sem autorização da parte conveniente ou que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES**

O presente ajuste poderá ser alterado, em comum acordo, quando da ocorrência das situações previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, mediante a celebração de Termo Aditivo, cujos termos passarão a fazer parte integrante do Convênio.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

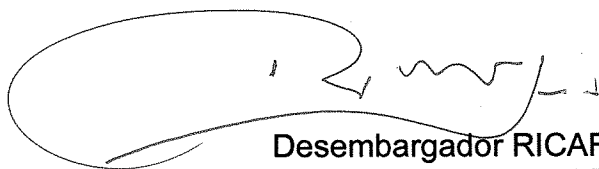
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Florianópolis/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO**

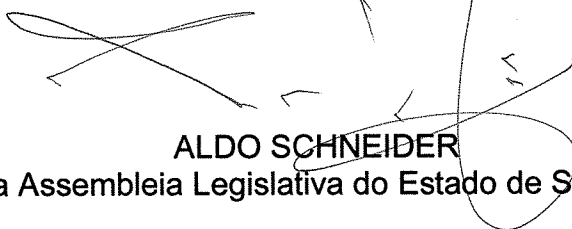
O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina providenciará a publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União no prazo previsto na Lei n. 8.666/1993.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Florianópolis, 11 de abril de 2018.



Desembargador RICARDO ROESLER
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina



ALDO SCHNEIDER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina